



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06200/2002/ RJ COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2002.

Referência: Ofício n.º 010930/2002 GAB/SDE/MJ de 29 de setembro de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.005106/2002-42

Requerentes: HCI Brasil LTDA , Fenil
Química LTDA.

Operação: Aquisição nacional da totalidade
das quotas da Fenil pela HCI.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições.

Versão: Versão Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **HCI Brasil LTDA , Fenil Química LTDA.**

1. Das Requerentes

1.1 – HCI Brasil Ltda

A HCI Brasil Ltda (HCI) é uma empresa brasileira que pertence ao grupo E-ON, que atua na distribuição de produtos químicos. O grupo E-ON atua em âmbito mundial nos setores de extração mineral (petróleo e gás natural); indústria de bebidas (águas); indústria de plástico e borrachas; indústria metalúrgica (alumínio); construção civil (imobiliárias e administração predial); comércio atacadista (produtos químicos, distribuidores de aço e produtos metalúrgicos); serviços de transportes e armazenagem (transporte de carga não perecível); e serviços essenciais e de infraestrutura (energia elétrica, gás, telecomunicações e outros).

O grupo E-ON possui participação no capital social de diversas empresas no Brasil e no Mercosul.

[CONFIDENCIAL]

O grupo E-ON participou de vários Atos de Concentração no Brasil e nos demais países do Mercosul nos últimos três anos.

1.2 – Fenil Química Ltda

A Fenil Química Ltda (Fenil) é uma empresa brasileira que pertence ao grupo Fenil, de nacionalidade brasileira, que atua na distribuição de produtos químicos.

O grupo Fenil possui participação no capital social das seguintes empresas no Brasil:

- Fenil Química Ltda.
- Fenil Empreendimentos.
- Fenil Comércio e Participações Ltda.

O grupo Fenil não possui atividades fora do território nacional.

[CONFIDENCIAL]

Nos últimos três anos, o Grupo Fenil não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul.

2. Da Operação

Trata-se da aquisição, em âmbito nacional, da totalidade das quotas da Fenil pela HCI

O Contrato de Permuta de Quotas foi assinado em 05 de julho de 2002 e o valor da operação foi de aproximadamente R\$ 21,5 milhões¹.

Os ativos envolvidos na operação compreendem a todas as quotas da Fenil, que serão adquiridas pela HCI.

¹ Valores convertidos à taxa de câmbio do dia 05/08/2002, que correspondeu a R\$ 2,87/ US\$ 1.

3. Definição do Mercado Relevante

3.1. – Dimensão Produto

O Quadro I, abaixo, apresenta os produtos que são produzidos e ofertados pela HCI e pela Fenil no Brasil.

Quadro I
Produtos Ofertados e Produzidos no Brasil

	HCI	Fenil
Distribuição de produtos químicos	X	X

Fonte: Requerentes.

Após observar o quadro I acima, verifica-se a existência de uma concentração horizontal na distribuição de produtos químicos.

Segundo as requerentes, a HCI e a Fenil atuam somente na atividade de distribuição de produtos químicos, tais como soda cáustica, solventes, ácidos, silicones, resinas, adesivos, acetatos e produtos químicos para produção de óleo e gás. A atividade de distribuição inclui a compra, armazenamento, análise, envase, mistura, vendas e comercialização dos produtos químicos.

Logo, tem-se que o mercado relevante da operação é o de distribuição de produtos químicos.

3.2. – Dimensão Geográfica

Segundo informações prestadas pelas requerentes, não existem limitações para a comercialização de produtos químicos, pois as empresas distribuidoras de produtos químicos geralmente possuem filiais em todo o Brasil e visam a atender de forma adequada a todos os mercados. Com relação aos custos de transporte, estes variam de 2,5% a 4% do preço final dos produtos por elas distribuídos, variação esta que se dá em razão do tipo e da quantidade do produto transportado, bem como da distância percorrida.

Assim, o mercado relevante geográfico para distribuição de produtos químicos é o nacional.

4. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

O quadro II , a seguir, apresenta a estrutura da oferta do mercado nacional de distribuição de produtos químicos estimados em função do seu faturamento no ano de 2001.

[CONFIDENCIAL]

De acordo com o quadro II, verifica-se que após a operação as participações das requerentes no mercado nacional de distribuição de produtos químicos serão inferiores a 20%. Sendo assim, pode-se afirmar que essa concentração não gera o controle de parcela de mercado suficientemente alta para viabilizar o exercício unilateral do poder de mercado.

4.2 - Cálculo do C_4

A soma da participação de mercado das quatro maiores empresas (C_4), no mercado nacional de distribuição de produtos químicos é inferior a 75%. Logo, a presente operação não gerou controle de parcela de mercado suficientemente alta para viabilizar o exercício coordenado de poder de mercado.

5. Recomendação

Sob o ponto de vista estritamente econômico, a operação em análise é passível de aprovação, pois as concentrações econômicas verificadas entre as requerentes, no mercado nacional de distribuição de produtos químicos, não viabilizam o exercício unilateral e/ou coordenado de poder de mercado.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

MARCELO SOUZA AZEVEDO
Coordenador da COINP Substituto

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico